

PROCESSO CEE: 2600/81 (DRECAP-2 n° 6248/80)
INTERESSADO: EESG "PROF. MÁRIO MARQUES DE OLIVEIRA"/SP
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE
LUIZA NAZARETH DA COSTA, ELZA NAKASHIMA, APA-
RECIDA REGINA CARLOS, FRANCISCO ZIOLI RAIMUNDO
NELSON GONZATTI e VANILDA VIEIRA DE MELLO.
RELATOR: CONS° BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE: 364/82 - CEEG - APROVADO EM 17/03/82.

1. HISTÓRICO

A direção da EESG "PROF. MÁRIO MARQUES DE OLIVEIRA", desta Capital, atendendo orientação da Supervisora da 6ª Delegacia de ensino, solicita a regularização da vida escolar de seis alunos, uma vez que nos seus currículos da 1ª série do 2º grau cursada em escolas diversas constava a disciplina Desenho em lugar de Educação Artística. Os alunos em questão foram matriculados nessa escola na 2ª série do 2º grau, no ano de 1977, concluindo o curso em 1978. São eles:

- a) Aparecida Regina Carlos e Elza Nakashima-cursaram a 1ª série em 1975 e a 2ª série em 1976; a 1ª série do 2º grau na EEPG "Conselheiro Crispiniano" de Guarulhos. A escola declara que ambas obtiveram conceito "A" em Desenho.
- b) Francisco Zioli Ramundo-em 1975, cursou a 1ª série do 2º grau no 2º G.E. de Vila Invernada/SP, obtendo média 7,7 em Desenho;
- c) Luiza Nazareth da Costa-em 1975, cursou a 1ª série do 2º grau na EESG "José Marques da Cruz"/SP, onde cursou Desenho obtendo o conceito final "C";
- d) Nelson Gonzatti e Vanilda Vieira de Mello-em 1975, cursaram a 1ª série do 2º grau no G.E. "Stefan Zweig" obtendo, respectivamente, média final 5,4 e 5,0 em Desenho.

A DRECAP-2, após verificação dos casos em questão declara que, segundo informações da DRE de Guarulhos, deve ter havido engano na confecção do Histórico Escolar de Elza Nakashima, tendo a mesma cursado Educação Artística na 1ª série do 2º grau na EEPG "Conselheiro Crispiniano" e não Desenho como constou.

Quanto aos alunos Aparecida Regina Carlos, Francisco Zioli Ramundo, Nelson Gonzatti e Vanilda Vieira de Mello, a 1ª série do 2º grau foi cursada em 1975, quando estava em vigor a Resolução CEE n° 36/68, que

em seu artigo 7º relacionava Desenho como uma das disciplinas cujo desenvolvimento seria feito em caráter introdutório ou complementar do currículo do ciclo colegial. A aluna Luiza Nazareth da Costa, que iniciou o 2º grau em 1976, cursou Educação Artística e não Desenho, havendo, portanto, erro no registro feito na guia de transferência.

2. A P R E C I A Ç Ã O

A disciplina Educação Artística é considerada componente essencial do currículo sendo obrigatória sua inclusão pelo Artigo 7º da Lei Federal n° 5692/71, no ensino de 1º e 2º graus.

No presente caso, a EESG "Prof. Mário Marques de Oliveira" pede a regularização da matrícula de seis alunos que, transferidos para a 2ª série do 2º grau em 1977, cursaram Desenho ao invés de Educação Artística na 1ª série das escolas de origem. Analisando os autos, constatou-se que dois dos seis alunos estavam com a situação regular, sendo que o erro estava na confecção do histórico escolar. Resta a este Conselho o estudo da situação dos alunos Aparecida Regina Carlos, Francisco Zioli Ramundo, Nelson Gonzatti e Vanilda Vieira de Mello que cursaram Desenho na 1ª série do 2º grau, em escolas diversas, no ano de 1975.

Este Conselho, em casos de alunos que já concluíram o 2º grau, tem dispensado do processo de adaptação em Educação Artística, aos que cursaram Desenho. No caso cumpre ressaltar que na fase de implantação da lei n° 5692/71, a Secretaria de Estado da Educação considerou Desenho como integrante da Educação Artística.

3. C O N C L U S Ã O

Consideram-se regulares a vida escolar de Aparecida Regina Carlos, Francisco Zioli Ramundo, Nelson Gonzatti e Vanilda Vieira de Mello, convalidando-se suas matrículas em 1977 na 2ª série do 2º grau da EESG "Prof. Mário Marques de Oliveira"/SP, bem como os atos escolares posteriormente praticados pelos mesmos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1982.

a) CONS° BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 do fevereiro da 1982.

o) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTAUDAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE